



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 178/2025.
EMENTA	PROJETA A RECEITA CORRENTE E DE CAPITAL E DEMAIS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2026 À 2029, ACOMPANHADA DA METODOLOGIA DE CÁLCULO E PREMISSAS UTILIZADAS.
AUTOR	EXECUTIVO MUNICIPAL.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A presente propositura dispõe sobre a projeção da receita corrente e de capital para os exercícios de 2026 a 2029.

Quanto à legitimidade da propositura não observo empecilhos para a tramitação regular do projeto, tendo em vista que se trata de matéria de competência do Poder Executivo segundo o que dispõe o Parágrafo único, inciso I, do art. 195 da Constituição do Estado de Mato Grosso:

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - matéria orçamentária e tributária

[...]

No mais, o projeto atende ainda ao que dispõe o art. 53, § 1º, II, alínea “c” da Lei Orgânica do Município, segundo o qual:

Art. 53 A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Mesa Diretora, Bancada ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º São de iniciativa do Prefeito as Leis que:

I - fixem ou modifiquem o efetivo da Guarda Municipal;

II - disponham sobre:



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

a) criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, fixação ou aumento de sua remuneração;

b) servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadorias;

*c) organização administrativa, **matéria orçamentária**, serviços públicos e pessoais da administração; (Grifo nosso).*

[...]

Como se vê, o projeto está acompanhado do relatório da evolução da receita 2017/2029 (administração direta/indireta), relatório série histórica – projeção atual consta às fls. 11/15. A evolução da receita foi juntada às fls. 16/18. Estimativa e projeção de receitas municipais, nas folhas 18/49. Portanto, pelas razões ora expostas opina-se **favorável** à tramitação do referido projeto.

A autorização Legislativa é necessária conforme disposto no art. 239, V, da Lei Orgânica do Município.

Desta forma, não vislumbro empecilho na tramitação regular da matéria nesta casa de leis.

Portanto, diante do apresentado, este relator manifesta-se FAVORÁVEL a tramitação do referido projeto em tela.

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR